



Benefício de Prestação Continuada

Guia para Técnicos e Gestores da Assistência Social

2022

© 2022 Ministério da Cidadania

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial.

A responsabilidade pelos direitos autorais de textos e imagens desta obra é da área responsável pela elaboração do conteúdo.

Elaboração, distribuição e informações:

Ministério da Cidadania
Secretaria Especial do Desenvolvimento Social
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais

Identidade Visual e Diagramação:

Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MC)
Luiza Martins da Costa Vidal

Fotos:

Assessoria Especial de Comunicação Social (ASCOM/MC)



Telefone: 121



www.gov.br/cidadania

Ministério da Cidadania

Benefício de
Prestação
Continuada

2ª Edição
2022

Sumário

Apresentação

1. Benefício de Prestação Continuada (BPC)

2. Quem tem direito ao BPC

3. BPC e Cadastro Único

3.1. Inscrição e atualização cadastral para requerentes e beneficiários do BPC

3.1.1. Averiguação e revisão cadastral

3.2. Impossibilitados de cadastramento

3.3. Conceitos de família no Cadastro Único e no BPC

4. Requerimento do BPC

5. Renda para o BPC

5.1. O que entra e o que não é contabilizado

5.2. Despesas que podem ser descontadas da renda para o BPC

6. Fluxo do requerimento no INSS

7. Reconhecimento do direito ao BPC

8. Concessão ou indeferimento do benefício

9. Pagamento do benefício

9.1. Repercussões no pagamento do benefício

9.1.1. Bloqueio





9.1.1.1. Bloqueio cautelar

9.1.2. Suspensão

9.1.2.1. Suspensão se a pessoa trabalhar

9.1.2.1.1. Auxílio-Inclusão

9.1.3. Cessaçã

9.1.4. Reativaçã

10. Revisão do direito ao BPC

11. BPC e Assistência Social

11.1. Acesso aos dados dos beneficiários

12. Outros temas

12.1. Auxílio-Inclusão

12.2. Programa BPC na Escola

12.3. Tarifa Social de Energia Elétrica

12.4. Carteira da Pessoa Idosa

12.5. Benefícios eventuais

12.6. BPC em municípios ou Distrito Federal com situação de calamidade pública reconhecida

12.7. Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência

12.8. IDBPC

13. Normativos importantes

Apresentação



Este Guia, elaborado para gestores e técnicos da assistência social, possui informações essenciais para o entendimento do que é o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e, principalmente, como deve ser a sua gestão no âmbito do Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

O BPC se constitui no repasse mensal de um salário mínimo à pessoa idosa com 65 anos ou mais e à pessoa com deficiência de qualquer idade que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. Desde sua instituição pela Constituição Federal de 1988, passando por sua regulamentação pela Lei Orgânica da Assistência Social, em 1993, e finalmente sua implantação, em 1996, o benefício vem sendo aperfeiçoado para que chegue àqueles que dele necessitam. O intuito é garantir direito constitucional previsto, assegurando renda, e estreitar as relações entre beneficiários e políticas de proteção social.

Nos últimos anos, o BPC vem passando por aprimoramentos, tais como: a inscrição dos requerentes e beneficiários do BPC no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), possibilitando conhecer melhor a realidade de vida desse público e que ele possa ser alcançado por outras políticas, programas ou benefícios da rede socioassistencial ou intersetorial; a realização de serviços relativos ao benefício pelos canais digitais do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como



requerimento e agendamento de avaliação; o reconhecimento de aspectos relativos à vulnerabilidade e miserabilidade do requerente para fins de ampliação do acesso ao benefício; a inclusão automática dos beneficiários na Tarifa Social de Energia Elétrica; dentre outros.

Com este material, esperamos que conheça mais o BPC e possa se atualizar sobre este importante benefício da Assistência Social.

Por fim, pedimos que compartilhe as informações com os usuários da Assistência Social, os requerentes do BPC, aqueles que recebem o benefício e os cidadãos em geral.

Boa leitura!

Departamento de Benefícios Assistenciais
Secretaria Nacional de Assistência Social

1. Benefício de Prestação Continuada (BPC)

É um benefício da Política de Assistência Social, individual, intransferível (que não pode ser passado para outra pessoa) e não vitalício (a pessoa o recebe enquanto preencher os critérios de acesso), que garante o pagamento de um salário mínimo por mês à pessoa idosa, com 65 anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, que comprove não possuir meios para prover a própria manutenção nem tê-la provida por sua família.

O BPC integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e não é aposentadoria, ou seja, para ter direito a ele não é preciso ter contribuído para o INSS. Por isso falamos que ele é um benefício não-contributivo. Diferente dos benefícios previdenciários, o BPC não paga 13º salário e não deixa pensão por morte.

Como o BPC é um benefício da assistência social, sua gestão está no âmbito do



Ministério da Cidadania. Já a sua operacionalização é feita pelo INSS, o que engloba o requerimento, a concessão, a manutenção e a revisão do benefício, além da avaliação da deficiência. O pagamento do BPC também é feito pelo INSS, com recursos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

O BPC não pode ser recebido junto com benefícios de outro regime ou da Seguridade Social (como, por exemplo, seguro desemprego, aposentadoria e pensão). Mas ele pode ser recebido com a assistência médica, as pensões especiais de natureza indenizatória ou a remuneração do contrato de aprendizagem, sendo que este último por até 2 anos pelo beneficiário.

2. Quem tem direito ao BPC

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que, em todos os casos, morem no Brasil e tenham renda por pessoa da família igual ou menor que 1/4 do salário mínimo, encaixando-se em uma das condições a seguir:

- Pessoa idosa com 65 anos ou mais;
- Pessoa com deficiência de qualquer idade.

Para o BPC, a deficiência é uma condição que resulta em impedimentos de longo prazo, que duram por pelo menos 2 anos, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Esses impedimentos, quando encontram as barreiras existentes na nossa sociedade, podem dificultar ou mesmo impedir que a pessoa com deficiência participe de forma plena e efetiva da vida social, o que faz com que ela não esteja em igualdade de condições com as demais pessoas.





ATENÇÃO

Os impedimentos físicos, mentais, intelectuais e sensoriais são tidos como próprios da diversidade humana.

Parte-se da concepção de que não é a pessoa que tem a deficiência, mas a sociedade em que ela vive. O ambiente social afeta diretamente a autonomia e a participação da pessoa com deficiência, podendo agravar seus impedimentos. Nesse sentido, devem ser criados mecanismos para eliminar as barreiras existentes na sociedade, para que de fato seja feita a inclusão social.

IMPORTANTE!

Em função de uma Ação Civil Pública, o estrangeiro pode pedir o BPC. Porém, ele precisa morar no Brasil. Além disso, assim como os brasileiros, o estrangeiro tem de estar inscrito no Cadastro Único com os dados atualizados, ter um documento brasileiro oficial de identificação com foto e apresentar o CPF de todos os membros da família.

O pedido do BPC pelo estrangeiro que reside no país deve ser feito nos canais de atendimento do INSS e, para reconhecimento do direito ao benefício, é preciso atender aos seus critérios de acesso, como renda e avaliação da deficiência (esta última, se for o caso).

Mas lembre-se: quem mora fora do Brasil não pode pedir o BPC. E quem recebe o BPC e vai morar fora do país também não pode continuar recebendo o benefício.

3. BPC e

Cadastro Único

Antes de abordarmos a estreita relação entre BPC e Cadastro Único, vamos falar um pouco sobre este importante instrumento do Governo Federal que contém dados e informações de muitos brasileiros.

O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza famílias de baixa renda do país, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população. Nele são registradas informações como: características da residência, identificação de cada pessoa que mora no domicílio, escolaridade, situação de trabalho e renda, entre outras.

Desde 2003, o Cadastro Único se tornou o principal instrumento do Estado brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas sociais federais, sendo usado obrigatoriamente para concessão de benefícios do Programa Auxílio Brasil, da Tarifa Social de



Energia Elétrica, da Carteira da Pessoa Idosa e da isenção de taxa de concurso público, por exemplo. Também pode ser utilizado para seleção de beneficiários de serviços e programas ofertados por governos estaduais, distrital e municipais.

O cadastramento contribui para o aperfeiçoamento do planejamento, da formulação, da execução e do monitoramento da Política de Assistência Social, a partir da identificação das demandas e necessidades das famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social no território.

3.1. Inscrição e atualização cadastral para requerentes e beneficiários do BPC

Antes de realizar o pedido do BPC junto ao INSS, procedimento que é chamado de “requerimento”, a primeira coisa a fazer é inscrever-se no Cadastro Único.

Assim, para realizar a inscrição cadastral, o requerente deve procurar o Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) do município (ou aquele que ficar mais próximo de onde reside, caso sua cidade tenha mais de um CRAS) ou a Secretaria de Assistência Social. É preciso levar pelo menos o número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) daquele que irá pedir o BPC e das demais pessoas da família (isso vale para as crianças e adolescentes, se houver no grupo familiar).

No caso de pessoas que já estão cadastradas que queiram dar entrada no BPC, estas precisam verificar se o cadastro da família foi atualizado pelo menos uma vez nos últimos 2 anos. Isso deve ser feito antes de solicitar o BPC no INSS.



ATENÇÃO

Os municípios e o Distrito Federal podem adotar dinâmicas distintas para inclusão e atualização cadastral. Há cidades que têm postos de cadastramento implantados em determinados territórios, devido ao tamanho da sua população, por exemplo. Cabe a esses municípios, então, direcionar os requerentes e os beneficiários para tais locais, orientando quanto à necessidade da inclusão no Cadastro Único e da manutenção dos dados cadastrais sempre atualizados.

O importante é que sejam asseguradas a inclusão e a atualização cadastral, pois, para ter acesso ao BPC ou continuar recebendo o benefício, estar no Cadastro Único com os dados atualizados é indispensável.



Após o atendimento no CRAS, na Secretaria de Assistência Social ou no posto de cadastramento do município, a equipe de referência do local encaminha a pessoa interessada para que se inscreva no Cadastro Único. Pode ser até mesmo que nessa ocasião a equipe da Unidade ou da Secretaria verifique que a pessoa, que aqui chamamos de requerente, já esteja cadastrada.

Se o cadastramento já foi feito, é preciso verificar se os dados estão atualizados. Isto deve ser feito sempre que houver qualquer alteração, como o nascimento ou a morte de alguma pessoa do grupo familiar, a mudança de endereço de moradia ou do local de trabalho e dos rendimentos que são auferidos pelos membros da família. Mesmo que nenhuma alteração aconteça, ainda assim o cadastro deve ser atualizado pelo menos a cada

2 anos. Se os dados cadastrais não estiverem atualizados, quem recebe BPC na família pode ter o pagamento do benefício prejudicado.

IMPORTANTE!

O requerente do BPC, ou seja, a pessoa idosa ou a pessoa com deficiência, não precisa necessariamente se dirigir ao CRAS ou à Secretaria de Assistência Social do município para realizar o cadastramento. A inscrição pode ser feita por outra pessoa, que é chamada no Cadastro Único de **Responsável pela Unidade Familiar (RF)**. O RF é a pessoa que fornece as informações ao entrevistador do Cadastro Único. Ele deve ser alguém da família que tenha 16 anos ou mais e que more na residência.



3.1.1. Averiguação e Revisão Cadastral

A atualização cadastral para os beneficiários do BPC é feita em alinhamento com os processos de Averiguação e Revisão Cadastral, que são coordenados pela Secretaria Nacional do Cadastro Único. Estes processos são realizados, em geral, todos os anos pelo Ministério da Cidadania, sendo que os prazos, os procedimentos adotados e as repercussões no pagamento dos benefícios são definidos em instruções específicas.

A averiguação cadastral é o processo de verificação das informações registradas no Cadastro Único, por meio da comparação dos dados das famílias com outros registros do Governo Federal, com o objetivo de identificar possíveis inconsistências.

A revisão cadastral tem como objetivo garantir a atualização dos dados do Cadastro Único pelas famílias que estão com os cadastros desatualizados, ou seja, que estão há mais de 2 anos sem atualizar os dados.

Em 2022, foi lançado o Programa de Modernização do Cadastro Único, que contemplou um pacote de ações, tais como:

- a melhoria da base de dados e da identificação do cidadão em situação de vulnerabilidade social;
- o lançamento do aplicativo do Cadastro Único;
- a ampliação da periodicidade do cruzamento da base de dados do Cadastro Único com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);
- a expansão da conectividade nos postos de cadastramento; e
- a assinatura da nova regulamentação do Cadastro.



Com a modernização, duas ações foram possíveis: o pré-cadastro de pessoas e famílias e a atualização cadastral por confirmação. Confira a seguir como cada uma funciona.

Pré-Cadastro de pessoas e famílias

O Responsável Familiar (RF) pode cadastrar a si e aos demais integrantes da sua família pelo aplicativo do Cadastro Único. Porém, isso não substitui o cadastramento presencial nos postos de atendimento do Cadastro Único ou nos CRAS. O aplicativo é uma ferramenta complementar ao atendimento presencial junto às estruturas dos municípios e do DF e não substitui o trabalho dos gestores – apenas agiliza o atendimento.

Atualização cadastral por confirmação

O RF acessa seu cadastro no aplicativo e confirma os seus dados e de sua família, desde que:

- 1) esteja cadastrado;
- 2) os dados de endereço estejam completos;
- 3) não exista indicativo de óbito para qualquer pessoa da família;
- 4) tenha RF na família;
- 5) não haja nenhuma pessoa da família na Averiguação Cadastral.

Agora, se o RF tiver necessidade de alterar qualquer informação da família ou de seus membros, ele deve procurar os postos de atendimento do Cadastro Único.

Saiba mais:

 **Instrução Operacional Nº 5/2021/DECAU/SECAD/MC, de 30 de março de 2022** - https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/acesso_informacao/instrucao_normativa/SEI_MCINSTRUOOPERACIONALN5_2021DECAU_SECAD_MC.pdf



3.2. Impossibilitados de cadastramento

Há pouco tempo, em alguns casos não era possível fazer a inclusão cadastral do requerente ou beneficiário do BPC em função das regras do Cadastro Único. Nesses casos, o gestor preenchia o “**Formulário de Impossibilidade de Inclusão ou Atualização no Cadastro Único**”, por meio do CE-CAD, disponível no Sistema de Gestão do Programa Auxílio Brasil (SigPAB).

Isto perdurou de 2016 a 2021. Contudo, desde a implantação de uma nova funcionalidade no sistema de Cadastro Único, é possível cadastrar os requerentes e os beneficiários do BPC que têm Representante Legal, casos em que era preenchido o Formulário.

Como essa é uma mudança recente, haverá um período de transição em que ainda será aceito o formulário, pois há casos em que inexistente Representante Legal – ou pessoa designada com essa função.

Veja a seguir como fica cada situação durante a transição:

1) para requerentes do BPC que preenchem o formulário pela 1ª vez e não possuem RL: deve ser informado que, em até 2 anos a contar da data do preenchimento deve ser constituído RL e incluído no Cadastro Único.

2) para requerentes ou beneficiários do BPC que têm formulário preenchido e não possuem RL: a gestão municipal ou do DF deve comunicar ao responsável a necessidade de constituição de Representante Legal para fins de regularização cadastral. Isto deve ser feito até 31 de dezembro de 2023.

3) para beneficiários do BPC que têm formulário preenchido e possuem RL constituído: a gestão municipal ou do DF

deve providenciar o cadastramento do beneficiário por meio da nova funcionalidade de cadastramento de RL.

Após esse período, valerá o seguinte: apenas nos casos em que a pessoa tem dados atípicos (não tem sobrenome, o sobrenome tem apenas uma letra ou a data de nascimento está zerada ou é inválida, por exemplo), o Formulário deverá continuar sendo preenchido. Nas demais situações, o gestor deverá cadastrar os requerentes ou beneficiários por meio do Representante Legal.

As listas dos beneficiários do BPC que tiveram formulários preenchidos são disponibilizadas no SigPAB pelo Ministério da Cidadania. Com essa lista, os gestores podem realizar a busca ativa dessas pessoas e, finalmente, promover a sua inclusão no Cadastro Único.

A Instrução Operacional Conjunta SECAD/SNAS nº 1, de 20 de abril de 2022, trata desse assunto. Acesse em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/legislacao/acesso_informacao/instrucao_normativa/IO_Conjunta_SNASSECAD_BPC_CadastroUnico.pdf.

3.3. Conceitos de família no Cadastro Único e no BPC

O Cadastro Único está disciplinado pelo Decreto nº 11.016/2022, enquanto o BPC está regulamentado pelo Decreto nº 6.214/ 2007. As duas normativas trazem conceitos essenciais para a operacionalização do Cadastro Único e do BPC.

Para o Cadastro Único, família é “a unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo



domicílio". Para a composição das relações de parentesco, o Cadastro Único toma como pessoa de referência o Responsável pela Unidade Familiar (RF), indivíduo que informa os dados de todos os componentes da família. Para fins deste guia, este conceito de família será denominado "família Cadastro Único".

Já para o BPC, família é "conjunto de pessoas composto pelo requerente, o cônjuge, o companheiro, a companheira, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros (filhos do companheiro ou cônjuge) e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto". O requerente é a pessoa em torno da qual são definidas as relações de parentesco. Esse conceito será chamado, neste guia, de "família BPC".

Enquanto o conceito de família no BPC se restringe à relação de consanguinidade e vínculo civil em um mesmo domicílio, esse mesmo conceito no Cadastro Único refere-se à família ampliada para além das relações de parentesco, considerando o compartilhamento de renda ou despesas, desde que ocorra em um mesmo domicílio. Portanto, o conceito de família do Cadastro Único é mais amplo do que o conceito de família do BPC.

4. Requerimento do BPC

Após realizar a inscrição no Cadastro Único, ou ter verificado que está com os dados atualizados, o requerente deve acessar o site ou o aplicativo de celular Meu INSS e fazer o requerimento do BPC. A Central 135 do INSS também pode ser acionada (a ligação é de graça para telefone fixo). Caso precise de algum apoio, o requerente pode ir a uma Agência da Previdência Social (APS).

ATENÇÃO

O Meu INSS é uma opção para quem precisa de atendimento pelo INSS. Com ele, é possível dar entrada no pedido do BPC de forma online. Além disso, muitas pendências podem ser resolvidas por meio do site ou aplicativo de celular, evitando deslocamentos sem necessidade.



Para saber em detalhes como utilizar o Meu INSS e como é feito o requerimento do BPC, acesse: <https://www.gov.br/inss/pt-br/centrais-de-contenido/videos>

Para fazer o requerimento, é preciso ter um documento de identificação com foto. No caso de o requerimento ser realizado por um representante legal, este também deverá se identificar mediante a apresentação de documento. Se o requerimento for realizado em uma Agência do INSS, a não ser que seja solicitado, não é necessário que seja apresentado o documento original. Lembrando que o INSS aceita cópias simples dos documentos. Isso vale não só para o requerente, mas também para os documentos do responsável familiar, do representante legal e das outras pessoas da família.

Não é preciso pagar intermediários ou agenciadores para dar entrada no pedido do BPC junto ao INSS ou até mesmo receber o benefício.

IMPORTANTE!

Se a pessoa não tiver documentos, ela pode dar entrada no BPC, desde que a informação possa ser confirmada pelo INSS por meio de consultas a outros bancos de dados. Mesmo que isso ocorra, o INSS pode pedir, a qualquer momento, os documentos originais.

Não se esqueça: assim como o requerente, todas as pessoas da família devem estar incluídas no Cadastro Único e ter inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), até mesmo se forem crianças e adolescentes. O CPF de todas as pessoas da família deve estar no Cadastro Único do requerente do BPC para que o INSS realize a análise do pedido do benefício.

O INSS só analisa o requerimento do BPC se a pessoa estiver cadastrada e com as informações atualizadas. Esses dados são extraídos pelo INSS diretamente do Cadastro Único, de forma online, não precisando ser apresentados comprovantes de cadastramento ou atualização cadastral quando for feito o requerimento.

As informações do Cadastro Único são utilizadas pelo INSS para composição do grupo familiar e da renda mensal bruta da família no momento do requerimento, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- A renda familiar per capita é calculada pelo INSS, utilizando as informações do Cadastro Único, bem como dados de outros registros administrativos.
- O INSS realiza o cruzamento de dados para fins de verificação de acúmulo do benefício com outra renda da Seguridade Social ou de outro regime no âmbito federal.
- O requerente ratifica, por meio de assinatura, as informações do Cadastro Único e atesta as informações declaradas no requerimento por meio de certificação digital ou biometria. A autenticação eletrônica, por certificação digital, senha pessoal ou biometria, é válida para identificação em canais remotos e autoatendimento. Vale lembrar que foi mantida a coleta da impressão digital na presença de servidor do INSS nos casos em que o requerente não é alfabetizado ou esteja impossibilitado de assinar o requerimento.
- Caso o requerente discorde das informações constantes no Cadastro Único, ele deve solicitar ao Responsável pela Unidade Familiar (RF) de sua família que atualize as informações no Cadastro Único, ficando o requerimento em exigência/pendência no INSS para análise.

- Quando o requerimento é realizado pelo aplicativo de celular ou site “Meu INSS”, aparecem os componentes da família que estão no Cadastro Único. Nessa situação, é preciso completar os dados com a informação do grau de parentesco e do estado civil da pessoa (até mesmo do requerente), selecionando uma das opções nas abas que são abertas. Isto deve ser feito porque a informação do estado civil não está no Cadastro Único e é muito importante para o INSS para a composição do grupo e da renda familiar.

IMPORTANTE!

As pessoas idosas ou com deficiência que moram sozinhas e se encontram em situação de rua ou estão em Unidades de Acolhimento têm direito ao BPC, desde que atendam aos critérios de acesso ao benefício.

ATENÇÃO

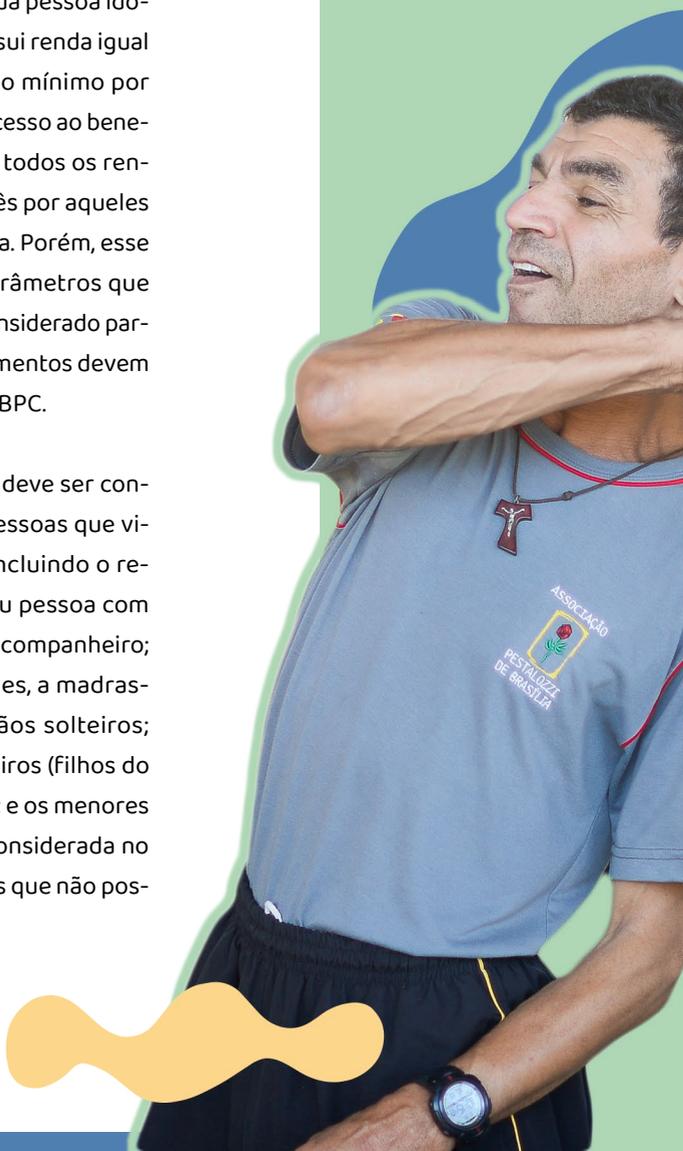
No requerimento, não é preciso fazer nenhuma alteração na família do Cadastro Único da pessoa que pede o BPC. **Isso não faz diferença para o INSS, porque apenas as informações das pessoas que são consideradas como membros da família para o BPC é que são analisadas.**

O cadastro tem de espelhar a realidade de vida do requerente e de sua família, sem ajustes ou composições feitos apenas para acessar benefícios ou programas sociais. Se o Cadastro Único não tiver dados que reflitam a realidade das famílias, será difícil, inclusive, realizar um diagnóstico das principais necessidades dos grupos existentes no território, como pessoas idosas ou com deficiência, por exemplo, planejando ações que sejam de fato efetivas.

5. Renda para o BPC

Para verificar se a família da pessoa idosa ou com deficiência possui renda igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, que é critério de acesso ao benefício, devem ser somados todos os rendimentos recebidos no mês por aqueles que fazem parte da família. Porém, esse cálculo deve seguir os parâmetros que definem quem deve ser considerado parte da família e quais rendimentos devem ser contabilizados para o BPC.

Como família, para o BPC, deve ser considerado o conjunto de pessoas que vivem sob o mesmo teto, incluindo o requerente (pessoa idosa ou pessoa com deficiência); o cônjuge ou companheiro; os pais e, na ausência deles, a madrasta ou o padrasto; os irmãos solteiros; os filhos e enteados solteiros (filhos do companheiro ou cônjuge); e os menores tutelados. Não deve ser considerada no cálculo a renda de pessoas que não pos-



suam nenhum desses vínculos com o requerente, mesmo que vivam no mesmo domicílio.

O valor total dos rendimentos considerados, chamado de renda bruta familiar, deve ser dividido pelo número de pessoas da família (considerando apenas as pessoas que fazem parte da família para o BPC). Se o resultado for igual ou menor que $\frac{1}{4}$ do salário mínimo, o requerente poderá receber o BPC, desde que cumpridos os demais critérios de acesso ao benefício.

5.1. O que entra e o que não é contabilizado

Para cada uma das pessoas consideradas como família para o BPC, devem ser somados:

- Salários;
- Proventos;
- Pensões;
- Pensões alimentícias;
- Benefícios de previdência pública ou privada;
- Seguro-desemprego;
- Comissões;
- Pró-labore;
- Rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- Rendimentos auferidos do patrimônio;
- Outros rendimentos do trabalho não assalariado; e
- Outras fontes de renda, exceto Auxílio Brasil ou similares.

IMPORTANTE!

Não entram no cálculo da renda mensal familiar:

- ✔ Remuneração da pessoa com deficiência na condição de aprendiz*1;
- ✔ Recursos de programas de transferência de renda, como o Programa Auxílio Brasil (PAB)**2;
- ✔ Benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;
- ✔ Rendas de natureza eventual ou sazonal***3;
- ✔ Bolsas de estágio supervisionado;
- ✔ Pensão especial de natureza indenizatória e benefícios de assistência médica; e
- ✔ BPC ou benefício previdenciário no valor de até 1 salário mínimo recebido pela pessoa idosa com 65 anos ou mais ou por pessoa com deficiência de qualquer idade (isto é considerado nos casos de análise para fins de concessão do BPC a outra pessoa idosa ou com deficiência de uma mesma família).

Observações:

1) Só é possível acumular o BPC com a remuneração do contrato de aprendizagem pelo período máximo de 2 anos.

2) É possível receber Auxílio Brasil e BPC ao mesmo tempo. Mas para continuar recebendo o Auxílio Brasil, é necessário que a família continue a atender ao critério de renda daquele benefício, mesmo somando o valor do BPC. Já o Auxílio Brasil não é contabilizado no cálculo da renda para acesso ao BPC.

3) A renda sazonal ou eventual, que consiste nos rendimentos não regulares de atividades eventuais exercidas em caráter informal, não será computada na renda bruta familiar desde que o valor anual dividido por 12 seja igual ou menor que ¼ do salário mínimo.

5.2. Despesas que podem ser descontadas da renda para o BPC

As despesas com tratamentos de saúde, medicamentos, alimentação especial e fraldas da pessoa idosa ou com deficiência, ou com serviço que deveria ser ofertado no Centro-Dia, desde que sejam frequentes e não sejam fornecidas pelo Sistema Único de Saúde (SUS) ou pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS), podem ser descontadas da renda familiar para fins de acesso ao BPC, durante o próprio processo de requerimento do benefício.

Para isso, foram definidos valores para cada uma dessas categorias de gastos, os quais são reajustados todos os anos com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). Grosso modo, para exemplificar: no caso dos medicamentos, o valor de desconto para esse tipo de despesa da pessoa idosa ou com deficiência, no ano de 2022, era R\$ 45,00. Para fraldas, o valor de desconto era R\$ 99,00.

Existem situações em que os gastos podem ser maiores do que os valores que foram previamente definidos. Nesses casos, devem ser apresentados os recibos das despesas – aquelas que tenham sido feitas nos últimos 12 meses antes de dar entrada no pedido do BPC, ou, ainda, em número igual à idade do requerente (apenas se este tiver menos que 1 ano de vida).

SAIBA MAIS

 Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14, de 7 de outubro de 2021:

[PORTARIA CONJUNTA/MC/MTP/INSS Nº 14, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021](#)

 Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 1, de 16 de fevereiro de 2022:

[PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022 - PORTARIA](#)

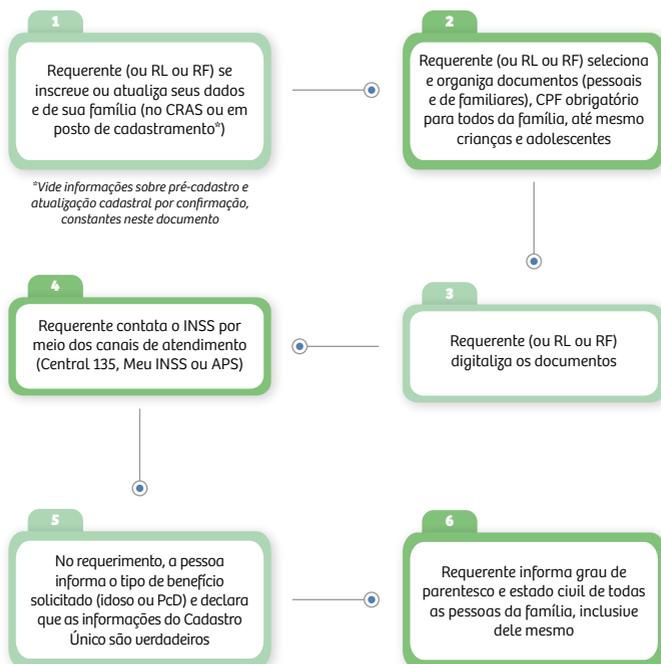
 Nota Informativa: Metodologia de apuração das despesas médias que podem ser deduzidas da renda familiar para o BPC e definição do padrão médio da avaliação social

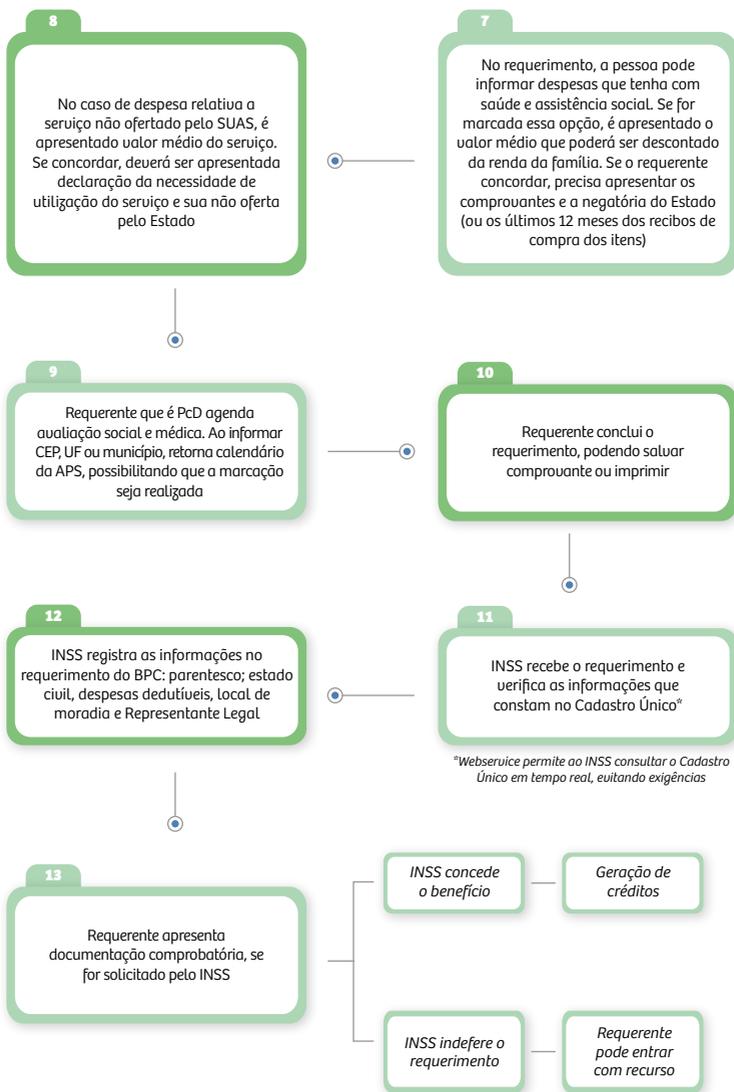
[Nota_informativa_Despesas_medias_BPC_07.12.pdf \(www.gov.br\)](#)



6. Fluxo do requerimento no INSS

O fluxo do requerimento do BPC no INSS é o que está ilustrado na figura abaixo. Confira:





7. Reconhecimento do direito ao BPC

O reconhecimento do direito de pessoas idosas ao benefício se dá após a comprovação da idade e análise de que a renda familiar está dentro dos critérios de acesso ao benefício.

Para a pessoa com deficiência, além da comprovação da renda, é realizada a avaliação da deficiência, que tem como objetivo constatar os impedimentos de longa duração que limitam a pessoa em suas tarefas diárias ou em sua participação efetiva na sociedade.

A avaliação é feita em duas etapas, uma por peritos médicos do Ministério da Economia e outra por assistentes sociais do INSS, não necessariamente nessa ordem. A avaliação é agendada pelo INSS ou o agendamento pode ser feito durante o requerimento do BPC



no site/aplicativo de celular Meu INSS, sendo realizada em geral nas Agências da Previdência Social (APS)*.

A etapa da avaliação médica leva em conta as limitações nas funções e nas estruturas do corpo. Já a etapa da avaliação social considera os fatores ambientais, sociais e pessoais. As duas compõem o que se denomina avaliação biopsicossocial. Elas consideram a limitação do desempenho de atividades e a restrição da participação social da pessoa que solicita o BPC.

IMPORTANTE!

Para a realização da avaliação médica, todos os requerentes do BPC, inclusive aqueles que têm menos de 16 anos, precisam apresentar um documento oficial com foto e que seja original. Se for identificada essa situação, o Responsável Familiar ou o Representante Legal deve ser orientado acerca da necessidade de apresentação do documento, para que não haja qualquer prejuízo ao requerente.

*** Observações:** Se for comprovada a impossibilidade de deslocamento da pessoa com deficiência até o local de realização da avaliação, poderá ser feita na moradia do requerente ou na instituição em que a pessoa estiver internada (se hospital) ou acolhida (se abrigo institucional, casa-lar ou república, por exemplo).

Após o agendamento da etapa da avaliação médica ou social, deve ser solicitada, à Agência do INSS, a mudança do local de sua realização para domicílio, hospital ou unidade de acolhimento, a depender do caso.



Se o agendamento para a avaliação médica e social da pessoa com deficiência tiver sido feito em município diferente daquele de domicílio, pode ser solicitado pelo requerente o pagamento das despesas com transporte e diárias.



A Portaria Conjunta DIRBEN/DIROFL/INSS nº 70, de 10 de novembro de 2022, estabeleceu os procedimentos necessários para a solicitação e o pagamento de diárias e despesas com transporte dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Funciona do seguinte modo: após a realização da avaliação social e médica, pode ser feito o requerimento de pagamento das despesas pelos canais de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), como Central 135 ou site/aplicativo de celular Meu INSS.

Caso o requerente ou beneficiário do BPC precise de acompanhante, este também terá sua despesa com transporte custeada, desde que apresente um atestado médico comprovando a necessidade de sua presença para auxílio no deslocamento, assim como um documento de identificação e comprovante de residência. Os acompanhantes de requerentes ou beneficiários que têm menos de 16 anos não precisam apresentar atestado, já estando garantido o custeio das despesas.

O requerente ou beneficiário recebe o ressarcimento das despesas no banco e na conta indicados no requerimento.



IMPORTANTE!

- Se a avaliação social e a avaliação médica forem agendadas em dias distintos, a pessoa tem direito ao pagamento das despesas em ambas as datas.
- Não é feito o ressarcimento de despesas com transporte quando o requerente ou beneficiário possuir carteira de transporte para pessoa com deficiência ou passe livre.



8. Concessão ou indeferimento do benefício

Para que a pessoa que deu entrada no requerimento saiba se o BPC foi concedido, basta consultar o site ou o aplicativo de celular "Meu INSS". Pode-se ligar, também, para a Central 135. A ligação é de graça para telefone fixo.

Além disso, o INSS envia uma carta ao requerente para informar se o benefício foi concedido ou indeferido. Caso o benefício tenha sido concedido, a correspondência avisa quando e em qual agência bancária a pessoa receberá o BPC.

O BPC é indeferido quando o requerente não atende aos critérios de acesso ao benefício, ou se não tiverem sido atendidas as exigências de comparecimento ao INSS ou de apresentação de documentos.

A pessoa que tiver o BPC indeferido pode saber o motivo junto aos canais de atendimento do INSS. Ela também pode entrar com recurso contra o indeferimento do benefício em até 30 dias a contar da data em que foi comunicada da decisão.



9. Pagamento do benefício

O benefício é pago logo após a concessão, no mês corrente ou no mês seguinte. Os valores pagos no primeiro mês incluem os meses que se passaram desde o requerimento. Por exemplo: se o requerimento foi feito em julho e a concessão ocorreu em setembro, o primeiro pagamento incluirá os valores referentes a julho, agosto e setembro, sendo que os valores atrasados são corrigidos pela inflação (de acordo com o INPC).

O BPC é pago diretamente ao beneficiário ou ao representante legal (guardião, tutor ou curador) pelo banco autorizado.

O primeiro pagamento é feito presencialmente, na agência bancária indicada pelo INSS. Depois, é disponibilizado um cartão magnético, que é usado apenas para o pagamento do BPC. O cartão é gratuito e o beneficiário não precisa comprar nenhum serviço ou produto do banco.



É possível também receber o pagamento do BPC por meio de conta corrente ou conta poupança.

O valor fica liberado para saque, a partir da concessão, em até 45 dias após a concessão do benefício.

9.1. Repercussões no pagamento do benefício

9.1.1. Bloqueio

O bloqueio do BPC pode ser feito, por exemplo, para notificar o beneficiário quando o INSS não teve sucesso nas tentativas de notificação por carta ou rede bancária.

Se tiver o pagamento do BPC bloqueado, o beneficiário tem até 30 dias para entrar em contato com o INSS, por meio da Central 135. Na ocasião, ele saberá o motivo do bloqueio e o crédito do benefício será desbloqueado. Se o beneficiário não entrar em contato com o INSS, o BPC é suspenso.

9.1.1.1. Bloqueio Cautelar

Esta modalidade de bloqueio é utilizada quando há suspeita de fraude ou irregularidade na concessão do BPC. Se a pessoa tiver o BPC bloqueado por esse motivo, o beneficiário tem até 30 dias para fazer sua defesa junto ao INSS, que tem até 30 dias para analisar a defesa do beneficiário.

Se a análise da defesa não for feita em até 30 dias, o benefício será desbloqueado automaticamente. Lembrando que, se não for apresentada defesa pelo beneficiário no prazo estabelecido, o bloqueio será convertido em suspensão.

9.1.2.Suspensão

O BPC será suspenso nas seguintes situações: se tiverem sido superadas as condições que lhe deram origem, se o beneficiário não estiver inscrito no Cadastro Único, se tiver sido comprovada alguma irregularidade na concessão ou manutenção do benefício ou se for constatada a morte do beneficiário.

Nos casos de suspensão, o beneficiário pode apresentar sua defesa junto aos canais de atendimento do INSS. Se o beneficiário apresentar sua defesa em até 30 dias, o benefício é mantido pelo INSS durante o período da análise.

IMPORTANTE!

O desenvolvimento das capacidades cognitivas, motoras ou educacionais e a realização de atividades de habilitação e reabilitação, dentre outras, não constituem motivo de suspensão ou cessação do benefício da pessoa com deficiência.

9.1.2.1. Suspensão se a pessoa trabalhar

Se o beneficiário começa a exercer atividade remunerada, até mesmo na condição de microempreendedor individual (pequeno empresário), o pagamento do BPC é suspenso, podendo ser reativado quando terminar a relação trabalhista ou a atividade empreendedora ou após o prazo de pagamento do seguro-desemprego ou do benefício previdenciário.

9.1.2.1.1. Auxílio-Inclusão

No caso da suspensão do BPC por exercício de atividade remunerada, se a pessoa com deficiência grave ou moderada receber até 2 salários-mínimos, ela pode receber o Auxílio-Inclusão, desde que atenda aos demais critérios de acesso desse benefício.

Com valor de meio salário mínimo, o Auxílio-Inclusão foi criado para apoiar e estimular a inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho. Ele estava previsto na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), tendo sido regulamentado pela Lei nº 14.176/2021. A gestão é feita pelo Ministério da Cidadania, por meio da Secretaria Nacional de Assistência Social. A operacionalização é realizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Ele funciona do seguinte modo: ao exercer uma atividade remunerada, a pessoa tem o BPC suspenso e passa a receber o Auxílio-Inclusão. A pessoa recebe o Auxílio-Inclusão junto com a remuneração da atividade que exerce (que pode ser até como pequeno empresário, por exemplo).

O requerimento do Auxílio-Inclusão pode ser realizado pela Central 135, pelo site/aplicativo de celular Meu INSS ou nas Agências da Previdência Social.

9.1.3. Cessaçã

O BPC pode ser cessado se as condições que resultaram na concessão do benefício não forem mantidas. A cessação não impede a concessão de um novo benefício em momento posterior, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos.

9.1.4. Reativação

Para reativar o BPC, é preciso preencher o Formulário Único de Alteração da Situação do Benefício, que pode ser encontrado no site ou aplicativo de celular Meu INSS.

Nos casos de suspensão do BPC para exercício de atividade remunerada, para reativar o pagamento do benefício, a pessoa com deficiência deve preencher requerimento junto ao INSS, comprovando o encerramento do contrato de trabalho ou da atividade que estava desenvolvendo. A reativação só será realizada se o beneficiário não tiver adquirido direito a benefício da Previdência Social.



10. Revisão do direito ao BPC

Conforme determina o artigo 21 da LOAS, a cada 2 anos deve ser verificado se o beneficiário continua atendendo aos critérios para recebimento do BPC. Na revisão bienal são consideradas apenas famílias com cadastros atualizados há pelo menos 2 anos, contados da data da última entrevista ou atualização cadastral.

A revisão do BPC consiste em verificar, por meio do cruzamento contínuo de registros do Cadastro Único e outras bases de dados da Administração Pública, se as condições que deram origem ao benefício permanecem, ou seja, se os beneficiários (pessoa idosa ou com deficiência) permanecem com renda familiar mensal per capita menor ou igual a 1/4 do salário mínimo. No caso da pessoa com deficiência, além da verificação da renda, há possibilidade de nova avaliação médica e social para verificação do grau de impedimento, conforme §2º do art. 20 da Lei nº 8.742/1993.

Se na revisão for identificado que houve a superação da condição de renda para manutenção do benefício, o INSS suspende o BPC.

A reavaliação da deficiência poderá ser priorizada ou dispensada por ato do Ministro de Estado, considerados o tipo e a gravidade do impedimento, a idade do beneficiário e a duração do benefício. O INSS realiza a avaliação da deficiência, nas revisões bienais, de maneira a garantir: a) o deslocamento de peritos médicos e assistentes sociais; b) a compatibilização das agendas do assistente social e do perito médico, para que as avaliações sejam realizadas preferencialmente no mesmo dia; e c) a constituição de equipes itinerantes.



As unidades móveis flutuantes do Projeto PREVBarco, que existe desde 1998, prestam os mesmos serviços que uma agência fixa do INSS para as comunidades ribeirinhas do Amazonas, Pará e Rondônia. Além dos atendimentos mais comuns, os barcos contam com salas para realização da avaliação biopsicossocial, e possuem acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência.

Para saber o cronograma das viagens dos PREVBarcos, acesse:

<https://www.gov.br/inss/pt-br/assuntos/prevbarco>



11. BPC e Assistência Social

O cidadão pode procurar o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência, a Secretaria Municipal de Assistência Social ou o órgão responsável pela Política de Assistência Social de seu município para esclarecer dúvidas sobre os critérios de acesso ao benefício e sobre sua renda familiar, além de receber orientação sobre o cadastramento e a atualização dos dados no Cadastro Único e como solicitar o BPC.

O CRAS é uma das unidades que compõe a rede da Política de Assistência Social municipal e do Distrito Federal, e tem como atribuição orientar a pessoa idosa ou com deficiência, assim como seus familiares, sobre o benefício, bem como assegurar aos requerentes e/ou beneficiários do BPC e suas famílias o acesso aos serviços da rede socioassistencial e de outras políticas públicas, conforme suas necessidades, considerando a situação de vulnerabilidade e risco social em que se encontram.



A Política de Assistência Social é uma das principais portas de entrada dos requerentes do benefício, pois é quem realiza as seguintes ações:

- ✓ Acolhida dos requerentes;
- ✓ Orientações para o requerimento do benefício;
- ✓ Realização ou encaminhamento para inscrição ou atualização do requerente/beneficiário e sua família no Cadastro Único;
- ✓ Identificação de potenciais beneficiários;
- ✓ Inclusão das pessoas idosas e com deficiência nos serviços socioassistenciais de maneira prioritária, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade e risco social;
- ✓ Ações de divulgação sobre o BPC no território;
- ✓ Encaminhamento de crianças e adolescentes para o Programa BPC na Escola;
- ✓ Encaminhamento do público potencial para o Auxílio-Inclusão;
- ✓ Encaminhamento para as demais políticas; e
- ✓ Atendimento e acompanhamento dos beneficiários e suas famílias.

A atenção aos beneficiários do BPC nos serviços socioassistenciais visa a garantia de direitos, a promoção de mecanismos para a inclusão social de acordo com as barreiras identificadas, a equiparação de oportunidades e a participação e o desenvolvimento da autonomia das pessoas com deficiência e pessoas idosas, a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais, prevenindo situações de risco, exclusão e isolamento.

Se o beneficiário procurar o CRAS ou o posto de cadastramento do município ou do Distrito Federal, é essencial que as equipes de referência verifiquem:

- se quem recebe o BPC e sua família estão incluídos no Cadastro Único – **e quem está fora do Cadastro, deve ser incluído;**
- se a última atualização dos dados cadastrais foi feita nos últimos 2 anos – e se o cadastro está desatualizado, atualizar os dados, em especial os campos relativos à renda e composição familiar;
- se todas as pessoas que estão no Cadastro, até mesmo crianças e adolescentes da família, se houver, estão com a informação de CPF preenchida – **e se tiver pessoa sem CPF no cadastro, incluir essa informação.**

11.1. Acesso aos dados dos beneficiários

O gestor pode acessar o Sistema de Registro Mensal de Atendimentos (RMA) e obter a lista com todos os beneficiários do BPC do município ou Distrito Federal. Nela são disponibilizadas informações de endereço, espécie do BPC (pessoa idosa ou pessoa com deficiência), situação do benefício (ativo, suspenso ou cessado) e status de inclusão no Cadastro Único.

Para saber mais sobre o assunto, foi elaborado o “Guia para extração da lista dos beneficiários do BPC no RMA”, que está disponível no link: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2022/02/guia_extracao_bpc_no-RMA.pdf

12.

Outros temas

12.1. Auxílio-Inclusão

O Auxílio-Inclusão é um benefício da Assistência Social criado para apoiar e estimular a inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.

O benefício no valor de meio salário mínimo é pago mensalmente a pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, assim como a ex-beneficiários nos últimos cinco anos, que exerçam atividade remunerada de até 2 salários-mínimos.

Ele funciona do seguinte modo: ao ingressar no mercado de trabalho, a pessoa tem o BPC suspenso e passa a receber o Auxílio-Inclusão, cumulativamente com a remuneração do emprego ou da atividade que exerce.

Para ter acesso ao Auxílio-Inclusão, é preciso:

- ✓ Ser beneficiário do BPC e passar a exercer atividade com renda de até 2 salários-mínimos.
- ✓ Ter sido beneficiário do BPC, por qualquer período, nos últimos 5 anos, ter pedido a suspensão do benefício pelo exercício de atividade remunerada, e exercer atividade com renda de até 2 salários-mínimos.
- ✓ Estar enquadrado como segurado obrigatório do regime geral de previdência social ou como filiado ao regime próprio de previdência social da União, dos estados, do DF ou dos municípios.
- ✓ Ter inscrição atualizada no Cadastro Único.

- ✓ Ter inscrição regular no Cadastro de Pessoas Físicas.
- ✓ Atender aos critérios do BPC, inclusive quanto à renda por pessoa da família.

O Auxílio-Inclusão NÃO pode ser acumulado com:

- ⊗ BPC;
- ⊗ Aposentadoria, pensões ou benefícios por incapacidade de qualquer regime de previdência social; e
- ⊗ Seguro-desemprego.

Se a pessoa que recebe o Auxílio ficar desempregada ou não se adaptar à função, ela volta a receber o BPC, desde que atenda os critérios de acesso. Para que o BPC volte a ser pago, é necessário pedir a reativação junto ao INSS. O restabelecimento não depende de nova avaliação da deficiência, mas, caso o beneficiário se encontre há mais de 2 anos sem reavaliação, esta deve ser reagendada para a manutenção do BPC.

O requerimento pode ser feito pela Central 135, pelo site/aplicativo de celular Meu INSS ou nas Agências da Previdência Social. É importante mencionar que, com a Lei nº 14.441, de 2 de setembro de 2022, o Auxílio-Inclusão pode ser concedido automaticamente pelo INSS se for identificado que a pessoa está recebendo o BPC junto com a renda da atividade remunerada. A concessão só é feita de modo automático quando o beneficiário do BPC preenche os outros requisitos necessários para acesso ao Auxílio-Inclusão.

IMPORTANTE!

O valor do Auxílio-Inclusão e a renda da atividade remunerada da pessoa que o recebe não entram no cálculo de renda da família. Se na família já tiver alguém que receba o Auxílio-Inclusão, este valor e a renda da atividade remunerada são contabilizados caso outra pessoa do mesmo grupo familiar faça um requerimento de BPC.

O valor do Auxílio-Inclusão recebido por uma pessoa da família não é considerado no cálculo da renda mensal familiar, para concessão e manutenção de outro Auxílio-Inclusão no mesmo grupo familiar. Se na família já tiver alguém que receba o Auxílio-Inclusão, apenas a renda da atividade remunerada é contabilizada caso outra pessoa do mesmo grupo familiar faça um requerimento de Auxílio-Inclusão.

Quer saber mais sobre o Auxílio-Inclusão? Leia os materiais a seguir:

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE AUXÍLIO-INCLUSÃO

AUXÍLIO-INCLUSÃO: PERGUNTAS FREQUENTES

AUXÍLIO-INCLUSÃO NA PRÁTICA

12.2. Programa BPC na Escola

O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes de 0 a 18 anos com deficiência que recebem o BPC. Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e Distrito Federal.

Entre os principais objetivos, estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo políticas de assistência social, de educação, de saúde e de direitos humanos.

Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado, pelos técnicos dos CRAS, o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores locais do Programa.

Para mais informações, acesse:

BPC na Escola — Português (Brasil) (www.gov.br)



12.3. Tarifa Social de Energia Elétrica

Desde janeiro de 2022, as pessoas que recebem o BPC são incluídas automaticamente na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE). Isto veio com a Lei nº 14.203/2021, que alterou a Lei nº 12.212/2010 (que dispõe sobre o benefício).

Com isso, consumidores beneficiários do BPC não precisam mais realizar o cadastro nas distribuidoras, concessionárias ou permissionárias de energia para que recebam o desconto nas contas de luz.

O Ministério da Cidadania envia mensalmente às distribuidoras de energia a base de dados daqueles que recebem o BPC para que seja feito o

cruzamento de informações. O batimento é realizado com o cadastro de Unidades Consumidoras (UCs), utilizando o CPF.

A TSEE corresponde a um desconto na conta de luz concedido nos primeiros 220 quilowatts-hora (kWh) consumidos mensalmente por clientes residenciais, observando que:

- 1.** Se o consumo for de até 30 kWh/mês, a redução é de 65%;
- 2.** Se for de 31 a 100 kWh/mês, o desconto é de 40%;
- 3.** Para consumo de 101 kWh a 220 kWh, a redução é de 10%.

É feita a concessão de um benefício por família (ou Unidade Consumidora). O endereço do domicílio deve estar dentro da área da distribuidora de energia e não é necessário que o beneficiário do BPC seja o titular da conta de luz para receber o desconto da TSEE.

12.4. Carteira da Pessoa Idosa

A Carteira da Pessoa Idosa facilita o acesso ao direito do deslocamento, garantido pelo Estatuto do Idoso. Ela é uma forma de comprovação de renda que permite que a pessoa idosa ocupe uma das duas vagas gratuitas em veículo interestadual, como ônibus, trem e barco, ou pague metade do valor da passagem caso os dois assentos estejam ocupados.

Para adquirir as passagens, basta a pessoa ir ao guichê da empresa de transporte portando documento com foto que ateste sua idade e comprovante de renda, que pode ser a Carteira da Pessoa Idosa. Isto deve ser feito em até 3 horas antes do início da viagem.

Para poder emitir a Carteira, é preciso ter 60 anos ou mais, renda individual de até 2 salários-mínimos e estar inscrito no Cadastro Único.

As pessoas que recebem o BPC e são idosas podem acessar o benefício, bastando, para isso, solicitar a Carteira da Pessoa Idosa.



O pedido pode ser feito pela internet, no endereço: **carteiraidoso.cidadania.gov.br**. O documento é gerado pela própria pessoa idosa e pode ser apresentado na forma digital junto às empresas de transporte.

Caso tenha dificuldade de acesso à internet ou para geração da Carteira, a pessoa idosa pode se dirigir ao CRAS do município ou do Distrito Federal, onde ele recebe as orientações necessárias para que possa emitir o documento. No CRAS também pode ser emitida uma declaração provisória, se a pessoa idosa tiver urgência em viajar e a Carteira ainda não tiver sido emitida.

12.5. Benefícios eventuais

Quem recebe o BPC pode ter acesso a benefícios eventuais quando enfrenta dificuldades imprevistas decorrentes ou agravadas por situações de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública e emergência.

Para mais informações, consulte o documento:

Orientações Técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS



12.6. BPC em municípios ou Distrito Federal com situação de calamidade pública reconhecida

Em situações de calamidade pública decretada por municípios ou Distrito Federal e reconhecidas pelo governo federal, os beneficiários do BPC que moram nessas localidades podem sacar o benefício no 1º dia do cronograma de pagamento, enquanto perdurar essa situação.

Além disso, os beneficiários podem optar por receber o adiantamento do valor de mais uma renda mensal do benefício, diretamente no banco ou correspondente bancário em que recebem o BPC. O ressarcimento desse valor se dará após 3 meses do seu recebimento, por meio de desconto mensal nos valores recebidos, em até 36 parcelas, sem qualquer correção.

12.7. Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência

Quem recebe o BPC pode emitir o Certificado Nacional da Pessoa com Deficiência no site ou aplicativo de celular Meu INSS. Assim, o beneficiário não precisa reunir vários documentos para ter acesso a outras políticas públicas que necessitem da comprovação da deficiência, bastando apresentar o certificado disponibilizado pelo Meu INSS.

No menu Serviços, é preciso clicar em **“Extratos/Certidões/Declarações”**. Depois, clicar em **“Certificado da Pessoa com Deficiência”**. Por último, basta fazer o download do arquivo clicando em **“Baixar PDF”**.

12.8.IDBPC

O IDBPC - Indicador de Desenvolvimento da Gestão do Benefício de Prestação Continuada - é uma ferramenta simples e de fácil compreensão aos gestores, técnicos, conselheiros e usuários da assistência social, que permite identificar a direção sugerida para o aprimoramento da qualidade da gestão do BPC nos territórios, alinhando-se com a permanente necessidade de implantação e desenvolvimento de melhorias no SUAS.

O IDBPC é formado por 2 (duas) dimensões:

- a primeira, denominada “Gestão”, compreende atividades de orientação, identificação e acompanhamento realizadas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) e pela Gestão; e
- a segunda dimensão, chamada “Atualização no Cadastro”, compreende o percentual médio de cadastros atualizados dos beneficiários do BPC do município ou do Distrito Federal.

Para compor o Indicador, são extraídas informações dos questionários coletados no Censo SUAS, agregando-se os dados de monitoramento do Ministério da Cidadania relativos à taxa de atualização cadastral dos beneficiários do BPC.

Quer conhecer mais o IDBPC? Acesse os materiais a seguir:

[Nota Técnica Conjunta DBA/DGSUAS nº 1/2022](#)

[Cartilha sobre o IDBPC](#)

13. Normativos importantes



- Constituição Federal de 1988, Art. 203, inciso V.
- Lei nº 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (Art. 20, 20-A, 21 e 21-A).
- Decreto nº 6.214/2007, que regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.
- Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
- Decreto nº 8.805/2016, que altera o Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214/2007.
- Portaria Conjunta MDS e INSS nº 3/2018, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social - BPC.
- Portaria MDS nº 2.651/2018, que dispõe sobre procedimentos relativos ao Benefício de Prestação Continuada cujos beneficiários não realizaram inscrição no CadÚnico no prazo estabelecido na legislação.
- Portaria MC nº 631/2019, que altera o cronograma da Portaria MDS nº 2.651/2018.

- Lei nº 13.982/2020, que dispõe sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao BPC.

- Portaria Conjunta INSS, MC e ME nº 7/2020, que regulamenta regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

- Portaria MC nº 623/2021, que prorroga os prazos das Portarias nº 419/2020, nº 427/2020 e nº 469/2020 e nº 508/2020 que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

- Lei nº 14.176/2021, que estabelece o critério de renda familiar per capita para acesso ao BPC, estipula parâmetros adicionais de caracterização da situação de miserabilidade e de vulnerabilidade social, dispõe sobre o auxílio-inclusão de que trata a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e autoriza, em caráter excepcional, a realização de avaliação social por meio de videoconferência.

- Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 14/2021, que dispõe sobre regras e procedimentos de requerimento, concessão, manutenção e revisão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

- Portaria MC nº 686/2021, que concede novo prazo para a Portaria nº 508, de 19 de outubro de 2020, que trata da retomada dos procedimentos de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, face ao estado de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Coronavírus, Covid-19.

- Portaria Conjunta MC/MTP/INSS nº 1/2022, que dispõe sobre a atualização dos valores das deduções aplicadas na análise de comprometimento da renda familiar de que trata a Portaria Conjunta MDS/INSS nº 3, de 21 de setembro de 2018.
- Instrução Normativa Conjunta nº 1/SECAD/SE/SEDS/SENARC/MC, de 21 de fevereiro de 2022.
- Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022, que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.
- Decreto nº 11.016/2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.
- Instrução Operacional Nº 5/2021/DECAU/SECAD/MC, de 30 de março de 2022, que divulga as melhorias implantadas no Sistema de Cadastro Único e os procedimentos para sua operação.
- Portaria DIRBEN/INSS nº 1.036/2022, que altera a Portaria DIRBEN/INSS nº 982/2022, que estabelece regras e procedimentos para o atendimento presencial nas Agências da Previdência Social do INSS.
- Lei nº 14.441/2022, que altera a LOAS, instituindo a possibilidade de parcerias, pelo INSS, para a realização da avaliação social; e a concessão automática do Auxílio-Inclusão, nos casos que especifica.
- Portaria SNAS nº 91/2022, que altera a Portaria nº 37, de 16 de março de 2018, da Secretaria Nacional de Assistência Social, e institui o Indicador de Desenvolvimento da Gestão do BPC - IDBPC.

- 
- Portaria Conjunta DIRBEN/DIROFL/INSS nº 70/2022, que estabelece os procedimentos necessários para a solicitação e pagamento de diárias e despesas com transportes dos requerentes e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada - BPC à pessoa com deficiência.

MINISTÉRIO DA
CIDADANIA



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Central 121 

Ministério da Cidadania 